Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 915, DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"Autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade deste Municipio aos candidatos integrantes e classificados para o PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, INSTITUIDO PELO GOVERNO ESTADUAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar aos futuros beneficiários inscritos e classificados pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, instituido pelo Governo Estadual, 24 (vinte e quatro) lotes urbanos, situados à quadra 04 (quatro), do loteamento denominado "VILA MARACANÃ", do povoado de UIRAPURU, deste municipio, de propriedade deste Municipio, assim discriminados:

Art. 2º - Os lotes doados destinam-se exclusivamente a construção de um Conjunto Habitacional, que irá beneficiar grande parcela da população deste Municipio, cujos beneficiários adquirirão as unidades imobiliárias de acordo com as disposiçoes legais vigentes, mediante o cumprimento de todas as exigencias estabelecidas pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, especialmente a que se refere a sua participação nos trabalhos de edificação das unidades habitacionais e as normas do Agente Financeiro.

Art. 3º - Todos os encargos da doação, tais, como despesas de escritura, impostos de transmissão, custas do Registro etc, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. - 4º - O (s) donatário (s) deverá (ão) se comprometer a participar (em) da construção do Conjunto Habitacional de que trata o art. 2º desta Lei, de acordo com as normas do PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA.

Art. 5º - Para a consecuçaõ do fim a que se destina esta Lei, o (s) donatário (s) poderá (ão) contrair financiamento (s) junto a Agente Financeiro, oferecendo em garantia hipotecária o (s) lote (s) doado (s), descrito (s) e caracterizado (s) no art. 1º des-

Parágrafo Único - Tal contratação deverá ser ' formalizada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena do (s) imóvel (eis reverter (em) ao patrimônio do doador.

Art. 6º - Ate a expedição do Alvará de Habite-se correspondente a cada unidade habitucional, o doador se compromete a' manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 7º - A escritura pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de ' sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE CRIXÁS, Go., aos 15 dias do mês de abril de 1.992.

Dr. Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal.-